

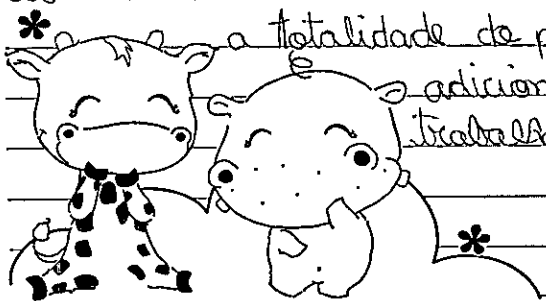
Seminário 3

Almeida Alencar Vertura

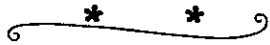
7574059

1. Considerando a duração de trabalho como o tempo de labor contratualmente estabelecido e a jornada de trabalho como o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador durante um dia, pode se afirmar que não houve alteração na duração de trabalho, uma vez que ocorre uma compensação de horários no sistema 12 por 36 de forma que a soma de horas trabalhadas em um mês não há diferença entre se trabalhar 8 horas diárias ou 12 por 36, pois haveria compensação entre a semana em que se trabalharia 36 horas e a semana que se trabalharia 48. Assim, o salário básico poderia ser mantido, tendo em vista que as horas trabalhadas em um mês não se alteraria.

2. No primeiro caso, no qual se trabalhava das 21 às 5, e adicional noturno se aplica das 22 às 5. Já no segundo caso, trabalhando das 21 às 9, ele receberia normalmente pelas horas trabalhadas das 21 às 22 e com adicional noturno entre às 22 e às 9, aplicando-se a jurisprudência do TST, segundo a qual ao empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade de período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.



tilibra



3. Nos dois casos, há direito a horas extras. Considerando que a jornada máxima para o médico é de 8 horas, no primeiro caso, por considerar a hora matutina como tendo 52 minutos e 30 segundos, o período entre às 22 e às 5 já seriam consideradas como 8 horas e, somando-se a hora de trabalho realizada entre às 21 e às 22 horas chegaria-se a um total de 9 horas trabalhadas, dando direito, portanto, ao pagamento de uma hora extra.

No segundo caso, foi feito um acordo coletivo que estabelece o sistema de compensação de 12 por 36, ou seja, há um novo limite, diferente das 8 horas previstas para o trabalho do médico; no entanto, como ainda há trabalho matutino, deve-se também considerar a hora matutina como tendo 52 minutos e 30 segundos e assim, o período entre as 22 e as 5 seriam consideradas como 8 horas que, somadas as horas trabalhadas entre às 21 e às 22 e entre às 5 e as 9, resultaria em um total de 13 horas dando, portanto, ao trabalhador o direito de receber o pagamento de uma hora como extra.



tilibra

